PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO Estado de M. Gerais

LEI Nº 1.072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Cria o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS e contém outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as transmissões de bens imóveis, a qualquer título, por ato oneroso e de direitos reais sobre os imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, ficam sujeitos aos impostos de transmissão inter-vivos nos termos do Art. 156, II, da Constituição Federal, que incidirá sobre o valor venal do imóvel na proporção de 2% (dois por cento) desse valor.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do tributo a União, o Estado, as Fundações e as instituições educacionais e culturais sem fim lucrativos.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da promulgação deste lei, regulamentará, por decreto, a forma de arrecadação do imposto previsto nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 06 de março de 1989, nos termos do Art. 34, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

São Francisco(MG), 29 de dezembro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 46 v.
do livro Leis nº. 38
Em 29 dezembro 1988
ASS. DO ENCARREGADO

afa/...